Cartório Morais Correia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA

Rua Major Facundo, nº 790 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 29266

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 29 (vinte e nove) páginas, foi apresentado em 03/11/2026, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 29266** em **03/11/2026** e **averbado à margem do registro sob nº 2621**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Oficio de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: 7ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ACEA
CNPJ 07.438.799/0001-41

Fortaleza, 03 de novembro de 2026

SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
ACM186362-E8Y9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº
ACM123153-H1T9 ACM123154-F8T9
ACM123155-J3T9 ACM123156-M6T9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20261103000634
Total emolumentos: R$ 199,47
Total FERMOJU: R$ 19,07
Total Selos: R$ 12,23
Total FRMMP(Ministério Público): R$ 9,97
Total FAADEP(Defensoria Pública): R$ 9,97
Total ISS R$ 9,97
Valor Total: R$ 260,68

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 5013, 5023

7ª Reforma ao Estatuto da Associação Cearense dos Economiários Aposentados e Pensionistas - ACEA, inscrita no CNPJ sob nº 07.438.799/0001-41, por força da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da entidade e, também, virtualmente, **no dia 14 de outubro de 2026** que, mediante quórum legal, aprovou a presente reforma do Estatuto, devidamente registrado no 2º Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o Nº. 2621, em data de 03 de Abril de 2003, no Cartório Morais Correia, cujos artigos abaixo indicados passam a ter a seguinte redação e índice:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.....02
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS ASSOCIATIVOS.....02
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS.....03
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS.....03
CAPÍTULO V – DOS DEVERES.....04
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES.....05
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES.....06
CAPÍTULO VIII – DOS PODERES ASSOCIATIVOS.....07
CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL.....07
CAPÍTULO X – DO CONSELHO DELIBERATIVO.....08
CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL.....10
CAPÍTULO XII – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....11
CAPÍTULO XIII – DO PROCESSO ELEITORAL.....21
SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL.....21
SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES.....21
SEÇÃO III – DA IMPUGNAÇÃO.....22
SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS.....23
SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....23
SEÇÃO VI – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL – ANEXO I.....24
CAPÍTULO XIV – DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO.....24
CAPÍTULO XV – DA CONTABILIDADE E DO EXERCÍCIO CIVIL.....25
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....25

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art.1º Associação Cearense dos Economiários Aposentados e Pensionistas - ACEA, também designada pela sigla ACEA, associação privada e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e de autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.438.799/0001-41, fundada em 12 de dezembro de 1983, com sede própria e foro nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barão de Aracati, 2135 – 1º andar – salas 106/110, Bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.115-082, site www.acea.org.br, e-mail: acea@acea.org.br, fones: 85.3224.8601, 85.3877.1218 e 85.98109.1863, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 2º A natureza da ACEA, cuja duração é por prazo indeterminado, não poderá ser alterada nem ter suprimidos seus objetivos primordiais.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Associativos

Art. 3º São objetivos da ACEA:

I - congregar os economiários aposentados e pensionistas, bem como seus familiares e amigos indicados que a ela se inscreverem na qualidade de associados, representando-os na defesa dos seus legítimos interesses, estimulando a união e a solidariedade entre eles;

II – prestar, aos associados, os serviços, auxílios e benefícios previstos neste Estatuto;

III – acompanhar e coordenar as questões de interesse dos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal;

IV - promover esclarecimentos em torno de seus problemas e apoiar suas legítimas reivindicações;

V - representar coletivamente seus associados junto à CAIXA – Caixa Econômica Federal, FUNCEF, FENACEF, PREVHAB, Receita Federal, PREVIC, ao INSS, e outros congêneres;

VI - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, na defesa de seus direitos de cidadão enquanto consumidor, usuário de serviços públicos, contratante de serviços privados, e bem assim os direitos relativos à proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, turístico e paisagístico;

VII - incentivar a presença de associados em simpósios, jogos, congressos, reuniões e encontros presenciais ou virtuais relacionados aos seus interesses;

VIII - relacionar-se com outras entidades de movimento associativo, sindical e social, como forma de estímulo ao exercício de cidadania de seus associados;

IX – oferecer aos associados, diretamente ou por meio de sua Entidade Federativa, planos e seguros de saúde, de previdência privada complementar, seguros em geral, serviços de turismo, medicina ocupacional e medicina preventiva, operacionalização de solicitação de aposentadoria juntamente ao INSS e FUNCEF, bem como de outros serviços de interesse dos associados, mediante convênios operacionais previamente firmados com o INSS ou órgão que venha a sucedê-lo, FUNCEF, demais entidades públicas ou privadas e órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

X – promover cursos, encontros, palestras, reuniões recreativas e culturais e de aprendizagem artística e cultural, tanto de forma presencial quanto virtual por meio de recursos tecnológicos;

XI – estabelecer convênios com outras entidades associativas de forma a propiciar o ingresso e utilização das respectivas instalações por parte de seus associados, ampliando as oportunidades de integração, recreação e prática de modalidades esportivas;

XII – instituir cooperativa de crédito, quando julgar oportuno, observadas todas as disposições legais vigentes, visando oferta de empréstimos, financiamentos e produtos financeiros aos associados;

XIII – formalizar convênios com estabelecimentos comerciais, culturais e demais segmentos, bem como com empresas prestadoras de serviços, de forma a propiciar condições negociais diferenciadas e benefícios favoráveis aos associados.

CAPÍTULO III

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

Dos associados

Art. 4º O Quadro Associativo é constituído por associados das seguintes categorias:

I - Efetivos – representada pelos economiários aposentados pelo INSS e/ou FUNCEF e pensionistas que se associarem à ACEA;

II – Facultativos – composta de economiários em atividade ainda não aposentados pelo INSS;

III - Remidos – composta pelos associados Efetivos isentos do pagamento da mensalidade por terem completado 80 anos de idade e 20 anos de contribuição para a ACEA, mediante requerimento deferido pela Diretoria Executiva;

IV - Beneméritos – integrada por aqueles que, economiários ou não, façam jus a esse título por terem prestado relevantes serviços e /ou benefícios em prol da ACEA ou de seus associados;

V – Comunitários - composta de familiares, amigos de associados Efetivos e associados Facultativos, mediante indicação e responsabilidade formal, e por empregados de empresas e associações parceiras, mediante convênio, cuja proposta seja deferida pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os novos aposentados e pensionistas serão incluídos no Quadro Associativo, com base em dados devidamente comprovados fornecidos pelos próprios interessados ou por meio de convênio firmado com a FUNCEF, observadas as regras da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Resolução CD/ANPD Nº 2 de 27/01/2022 e demais dispositivos legais que regem ou venham a reger a proteção de dados, e mediante assinatura da Proposta de Adesão.

§ 2º O cônjuge ou companheiro(a) de associado Efetivo ou Facultativo falecido poderá ser incluído no Quadro Associativo, na mesma categoria, desde que o requeira, caso conste como dependente na FUNCEF e no órgão de Previdência Social.

§ 3º O exercício dos direitos dos associados se concretiza após o cumprimento das formalidades necessárias à sua inscrição e o pagamento da primeira mensalidade, conforme estabelecido no art. 57 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos

Art. 5º São direitos dos associados Efetivos e Remidos:

I – participar de Assembleia Geral, votar e ser votado para o desempenho de mandato eletivo;

II – requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

III – gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela ACEA, contribuindo com taxas específicas, quando for o caso;

IV – frequentar as dependências da ACEA;

V – apresentar sugestões, reivindicações, queixas e representações, por escrito, aos Poderes Associativos da ACEA;

VI – recorrer ao Conselho Deliberativo, por meio da Diretoria Executiva, em caso de decisão que lhes seja desfavorável, no prazo de 15 (quinze) dias;

VII – renunciar, mediante pedido formal, ao desempenho de cargo eletivo ou por designação;

a) O pedido formal deverá ser enviado, conforme a vinculação do cargo, diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva ou Presidentes dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal;

b) O acatamento do pedido de renúncia se dará de forma imediata, na data de sua solicitação, ficando o requerente responsável por repassar ao substituto designado as tarefas que lhe foram atribuídas e estavam em curso.

VIII – propor admissão de novos associados, de acordo com este Estatuto;

IX – solicitar sua exclusão do Quadro Associativo, sem que isso o desobrigue de honrar todo e qualquer compromisso material ou financeiro assumido, sejam mensalidades, quotas, taxas em geral e honorários de ações judiciais ajuizadas por intermédio da ACEA;

X – solicitar a Carteira da ACEA, já disponível no APP ACEA, em meio físico, caso seja da sua preferência;

XI – sugerir atividades que contribuam para melhorar a qualidade de vida dos associados;

XII – usufruir dos benefícios ofertados por meio dos diversos convênios estabelecidos pela ACEA conforme inciso IX do art. 3º;

XIII – autorizar, por requerimento, o compartilhamento de seus dados pessoais com prestadores de serviços, profissionais liberais, empresas ou associações parceiras com as quais a ACEA mantenha relacionamento, com objetivo específico de estabelecimento e viabilização de convênios, visando exclusivamente à obtenção de benefícios e/ou vantagens aos associados, bem como para possibilitar a implantação e utilização de novas tecnologias para desenvolvimentos de funcionalidades e conteúdos para o site da ACEA www.acea.org.br e APP ACEA, quando por ela solicitado.

Parágrafo Único. Para cada caso ou necessidade, serão especificados os dados requeridos e estritamente essenciais para a finalidade a que se destinam.

Art. 6º Os associados contribuintes Facultativos, Beneméritos e Comunitários gozam dos mesmos direitos definidos no art. 5º, excluídos os incisos I, II e VII.

§ 1º A participação em atividades socioculturais e esportivas estará condicionada aos critérios previstos para cada tipo de evento, seja pela ACEA ou pelas demais entidades promotoras e organizadoras conveniadas, dentre elas a FENACEF.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

CAPÍTULO V

Dos Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I – zelar pelo bom nome da ACEA, interessando-se pela consecução dos seus objetivos e pugnando pelo seu constante fortalecimento e crescimento;

II – cumprir o presente Estatuto e as decisões dos Poderes Associativos;

III – tratar com urbanidade os associados e os empregados da ACEA;

IV – exercer, quando eleitos ou designados, sem remuneração, com zelo e dedicação, os respectivos mandatos e cargos;

V – exibir, quando exigida, a Carteira Social em meio físico ou digital;

VI – zelar pela conservação dos bens da ACEA;

VII – comunicar à ACEA as mudanças de endereço, telefone, e-mail e quaisquer outras informações necessárias à atualização do cadastro, objetivando viabilizar a manutenção de contato da ACEA com o associado sempre que necessário;

a) o associado deverá manter seus dados atualizados, caso contrário não poderá alegar eventual prejuízo de qualquer ordem, caso não seja possível ser contatado pela ACEA, tanto para tratar de assuntos que sejam de seu próprio interesse, quanto receber comunicados e informações gerais.

VIII – pagar, pontualmente, as contribuições mensais ou taxas estatutárias e específicas, quando for o caso, débitos contraídos com a ACEA, bem como honorários de ações judiciais interpostas ou por ela intermediadas;

IX – comparecer às Assembleias Gerais.

§ 1º O disposto nos incisos IV e VIII não se aplica aos associados Beneméritos, exceto no que for relativo a débitos contraídos com a ACEA e honorários de ações judiciais interpostas ou por ela intermediadas.

§ 2º Os deveres dos incisos IV e IX não se aplicam aos associados Facultativos e Comunitários.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades

Art. 8º A ACEA não se confunde com seus associados e administradores.

Art. 9º Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ACEA.

Art. 10. Os associados investidos de mandato eletivo ou designados responderão, solidária e ilimitadamente, pelos atos manifestamente contrários a este Estatuto e para os quais tenham contribuído, direta e indiretamente, bem como a todos os danos causados à ACEA.

Art.11. A exclusão do Quadro Associativo não exonera o associado quanto ao pagamento das contribuições ordinárias e/ou extraordinárias em atraso, nem das dívidas contraídas pelo associado com a ACEA e/ou seus prestadores de serviços, seja a que título for. Em tal caso, tanto as contribuições em atraso quanto as dívidas contraídas serão consideradas vencidas para todos os fins de direito, cabendo à ACEA tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para reaver seus créditos.

Art. 12. O associado que participar de ação judicial, seja ela coletiva ou ação civil pública promovida pela ACEA, por representação ou substituição processual, compromete-se a permanecer associado à ACEA até o trânsito em julgado de cada um dos processos.

§ 1º Em hipótese alguma a ACEA se responsabilizará pelo resultado das ações judiciais.

§ 2º O associado que, descumprindo a obrigação estabelecida no caput deste artigo, proceda com sua desassociação, fica, de pronto, ciente de que a ACEA não se responsabilizará pela eventual perda de direitos advindos das ações judiciais propostas pela entidade associativa, por representação ou substituição processual.

§ 3º O associado que for desligado do Quadro Associativo da ACEA motivado pelo exposto no art. 13 inciso III que trata da pena de exclusão, perderá os direitos advindos das ações judiciais coletivas latu senso e ações civis públicas propostas pela entidade associativa, por representação ou substituição processual.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 13. Os associados ficarão sujeitos às penalidades de Advertência, de Suspensão até 90 (noventa) dias e de Exclusão do Quadro Associativo, de acordo com a natureza, gravidade ou reincidência das faltas cometidas, conforme a seguir:

I – de Advertência, no caso de falta leve, que poderá ser transformada em afastamento provisório da sede ou dependências da ACEA;

a) compreende-se como falta leve o descumprimento das disposições estabelecidas nos Capítulos V e VI deste Estatuto, desde que não atinjam moralmente a Associação, os Conselheiros, Diretores, associados e empregados, com exceção dos incisos VII e IX do Capítulo V;

II – de Suspensão, de até 90 (noventa) dias, no caso de falta grave ou de reincidência de falta leve, importando, também, na proibição ao associado de frequentar a sede ou dependências da ACEA;

a) considera-se falta grave o descumprimento dos itens estabelecidos nos Capítulos V e VI do Estatuto, que atinjam moralmente a Associação, Conselheiros, Diretores, associados e empregados, com exceção dos incisos VII e IX do Capítulo V;

b) são ainda faltas graves as atitudes desrespeitosas e antissociais, que provoquem agressões verbais, morais e físicas, praticadas nas dependências da ACEA, em eventos por ela promovidos ou onde esteja participando institucionalmente.

III – a pena de Exclusão do Quadro Associativo será aplicada ao associado que, por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ACEA, constituir-se em elemento nocivo à Associação, bem como aquele que, sem motivo justo, atrasar o pagamento de 6 (seis) mensalidades ou taxas consecutivas, sem prejuízo da respectiva cobrança.

§ 1º O pedido de reintegração de associado excluído poderá ser encaminhado, após 2 (dois) anos, a partir da data da exclusão, à Diretoria Executiva, que deliberará a respeito.

§ 2º O associado reintegrado aos quadros da ACEA estará sujeito à exclusão definitiva, caso cometa qualquer nova falta prevista nos incisos I, II e III deste art. 13.

§ 3º Em caso de desligamento sob qualquer pretexto, os dados do associado desligado serão eliminados da base de dados, exceto nos casos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD em vigor.

Art. 14. É competência da Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de Advertência, de Suspensão e de Exclusão do Quadro Associativo.

Parágrafo Único. Fica facultado ao apenado recorrer por escrito no prazo de 15 (quinze dias), ao Conselho Deliberativo, por meio da Diretoria Executiva.

Art. 15. Além das penalidades previstas no artigo anterior, os membros dos Poderes Associativos ficarão, também, sujeitos à perda do cargo eletivo ou por designação, na hipótese de:

I – prática de atos atentatórios à moral ou à boa conduta social;

II – desídia ou improbidade administrativa, no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

III – deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou alternadas do Poder Associativo do qual faz parte, sem apresentar justificativa.

Art. 16. Os Conselheiros serão punidos pelos seus respectivos colegiados e os Diretores, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 17. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida da mais ampla defesa assegurada ao interessado, conforme art. 14, parágrafo único.

CAPÍTULO VIII

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

Dos Poderes Associativos

Art. 18. São 4 (quatro) os Poderes Associativos da ACEA:
I – Assembleia Geral – AG;
II – Conselho Deliberativo – CD;
III – Conselho Fiscal – CF;
IV – Diretoria Executiva – DE.

Art. 19 Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva exercerão seus mandatos sem ônus para a ACEA, cuja duração será de 3 (três) anos.

§ 1º Os membros dos Poderes Associativos só poderão ser reeleitos uma única vez para o mesmo poder.

§ 2º Os mandatos referidos no caput deste artigo serão exercidos nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

CAPÍTULO IX

Da Assembleia Geral - AG

Art. 20. A Assembleia Geral – AG é o poder soberano da ACEA, composta pelos associados Efetivos e Remidos, competindo-lhe, privativamente:

I – eleger e destituir o Presidente, os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – alterar este Estatuto por proposta da Diretoria Executiva, com aquiescência do Conselho Deliberativo ou por iniciativa deste, observado o quórum previsto no § 1º alínea "b" combinado com o teor do § 2º deste artigo;

III – resolver sobre a dissolução da ACEA, observadas as normas do art. 63 deste Estatuto, assim como do art. 61 do Código Civil Brasileiro, quanto à destinação do patrimônio;

IV – aprovar as contas da Associação, até o mês de março de cada ano, examinando o balanço do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva com o Parecer do Conselho Fiscal;

V – autorizar a Diretoria Executiva a alienar e onerar bens imóveis;

VI – autorizar a Diretoria Executiva para a propositura de ações judiciais coletivas e ações civis públicas.

VII – autorizar a Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo, a adotar todas as providências para atender às disposições legais vigentes no sentido de instituir cooperativa de crédito, conforme art. 3º, inciso XII deste Estatuto.

§ 1º Para as decisões a que se referem os incisos deste artigo, é exigida a deliberação pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme definido em Edital, cujo quórum mínimo exigido de associados conectados e votantes ao longo do período de sua realização na modalidade virtual, com exceção ao contido no inciso III, será o seguinte:

a) inciso I – 5% (cinco por cento) dos associados;
b) incisos II, V, VI e VII – 10% (dez por cento) dos associados;
c) inciso IV – com qualquer número de associados.

§ 2º nas decisões de todos os incisos, com exceção do inciso III, as matérias serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos associados participantes, sendo permitida por meio de procuração, desde que com outorga de poderes específicos para tal e com o devido reconhecimento de firma do associado outorgante.

§ 3º A documentação com informação acerca do objeto de deliberação da Assembleia será disponibilizada previamente aos associados. As dúvidas em relação às matérias poderão ser dirimidas previamente à sua realização por meio de e-mail, chat, fórum, vídeo conferência ou outras modalidades disponíveis, conforme divulgado e orientado no Edital de Convocação.

Art. 21. A Assembleia Geral terá caráter Ordinário ou Extraordinário e só poderá deliberar sobre matéria constante do Edital de Convocação, que deverá indicar dia, hora, local físico ou virtual, conforme o caso, bem como a pauta da reunião, sendo permitida a votação por meio de procuração, desde que com outorga de poderes específicos para tal e com o devido reconhecimento de firma do associado outorgante.

Parágrafo Único. O Edital de Convocação será divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pelos meios de comunicação da ACEA vigentes à época do evento.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – anualmente, até o mês de março, para apreciação do Balanço do exercício findo;

II – trienalmente, no período de 03 a 10 de dezembro para realização das eleições, na forma do disposto no Capítulo XIII.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que necessário, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ou, ainda, a requerimento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados.

Art. 24. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, seu substituto ou pessoa designada, no endereço virtual e na hora constante do Edital de Convocação, cabendo-lhe a indicação dos associados para presidir e secretariar a Assembleia.

Art. 25. Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do plenário, vedando os pronunciamentos infringentes a este Estatuto e dirimir, com o voto de qualidade, o empate nas votações simbólicas.

Art. 26. Compete ao Secretário da Assembleia Geral ler o Edital de Convocação e os documentos pendentes de exame, assim como redigir, lavrar e ler a Ata dos trabalhos.

Art. 27. A presença do associado à Assembleia Geral, dar-se-á por registro de presença virtual computado nos sistemas eletrônicos e aplicativos disponibilizados para este fim e será parte integrante da Ata de Reunião, subscrita pelos membros da mesa, na qual serão registrados os debates e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 28. Em casos excepcionais, a Assembleia Geral deverá permanecer reunida, até esgotar a Ordem do Dia, objeto da sua convocação.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

CAPÍTULO X

Do Conselho Deliberativo – CD

Art. 29. O Conselho Deliberativo – CD, é o Poder Supervisor e Orientador das atividades da ACEA, composto por 11 (onze) membros, sendo efetivos os 7(sete) mais votados e suplentes os 4 (quatro) seguintes em número de votos, todos eleitos em escrutínio secreto.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, de forma presencial ou virtual, conforme o caso, tanto ordinariamente, a cada dois meses, em dias prefixados, quanto extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria dos Conselheiros ou do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Para a reunião do Conselho Deliberativo, devem ser convocados todos os membros, sendo que os suplentes assumirão automaticamente na ausência dos efetivos.

§ 2º Os membros suplentes que não ocuparem vagas de titulares devem participar da reunião, discutindo a matéria em pauta, porém sem direito a voto.

§ 3º Nos casos de convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, estas deverão ser realizadas no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da sua solicitação.

§ 4º Perderá automaticamente mandato o membro efetivo que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou alternadas. Cabe ao Presidente do Conselho a convocação do suplente para substituí-lo.

Art. 31. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas em reuniões presenciais ou virtuais, conforme o caso, com a presença de metade mais um dos seus membros e por maioria simples dos presentes, registradas em Atas, assinadas por todos os membros participantes e encaminhadas ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 32. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger, em sua primeira reunião, entre seus membros, por maioria simples, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário do Conselho Deliberativo, admitindo-se que os Secretários possam ser Conselheiros Suplentes. Em caso de empate, será eleito o membro que comprovar maior idade;

a) as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão exercidas por rodízio anual.

II – autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações de qualquer natureza, a contratar e a efetuar quaisquer aquisições que ultrapassem 90% (noventa por cento) da receita mensal, após a dedução do valor referente às despesas fixas;

III – autorizar a Diretoria Executiva a alienar bens móveis, bem como a realizar reformas estruturais em imóveis;

IV – zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, interpretando-o e resolvendo os casos omissos;

V – analisar propostas de alteração do Estatuto originadas da Diretoria Executiva a serem levadas à Assembleia Geral, propondo eventuais ajustes;

VI – propor alteração do Estatuto com aquiescência da Diretoria Executiva, submetendo-a à Assembleia Geral;

VII – apreciar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva quanto a salário, gratificações e vantagens para os empregados da ACEA;

VIII – convocar o Presidente da Diretoria Executiva para as reuniões do Conselho, quando julgar necessário;

IX – apreciar e deliberar propostas da Diretoria Executiva, objetivando a criação de departamentos e assessorias;

X – examinar e julgar recursos às decisões da Diretoria Executiva, relativos às penalidades previstas no art. 14 deste Estatuto;

XI – indicar os membros da Comissão Eleitoral, no período de 5 a 9 de outubro do ano eleitoral;

XII – aplicar as penalidades previstas nos art. 15 e art. 16 deste Estatuto;

XIII – apreciar e deliberar sobre as eventuais falhas e irregularidades contábeis, informadas pelo Conselho Fiscal, que não tenham sido corrigidas pela Diretoria Executiva;

XIV – apreciar e homologar a Proposta Orçamentária Anual, submetida pela Diretoria Executiva, até 31 de dezembro de cada ano;

XV – aprovar a proposta da Diretoria Executiva para majoração da mensalidade dos associados, conforme art. 56 e art. 57 deste Estatuto;

XVI – decidir sobre convocação extraordinária da Assembleia Geral, conforme art. 23;

XVII – apreciar e deliberar sobre propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva, tanto objetivando assinatura de convênios e acordos para a oferta de produtos e serviços previstos no art. 3º - incisos IX, XI e XIII;

XVIII - apreciar e deliberar sobre a proposição encaminhada pela Diretoria Executiva a ser levada à Assembleia Geral quanto à instituição de cooperativa de crédito prevista no art. 3º - inciso XII deste Estatuto.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

Art. 33. Os componentes do Conselho Deliberativo têm as seguintes atribuições:

I – Presidente:

a) convocar os membros para as reuniões bimestrais e extraordinárias;
b) coordenar e dirigir os trabalhos;
c) efetivar os membros suplentes no caso de vaga;
d) substituir o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva no caso de ausência ou vacância do cargo até o final do mandato.

II – Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
b) substituí-lo em suas ausências e sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

III – 1º Secretário:

a) redigir e lavrar as Atas e Pareceres;
b) expedir correspondências e pareceres aos demais poderes da ACEA;
c) arquivá-los em pasta própria.

IV – 2º Secretário

a) apoiar as atividades do 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências e em caso de vacância do cargo.

2º Cartóno de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal - CF

Art. 34. O Conselho Fiscal - CF é o Poder Fiscalizador da gestão financeira da ACEA, composto por 6 (seis) membros, todos eleitos, sendo efetivos os 3 (três) mais votados e suplentes os 3 (três) que se seguirem em número de votos.

Art. 35. O Conselho Fiscal é composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos por voto, dentre os conselheiros titulares eleitos e que, preferencialmente, pelo menos 1(um) tenha formação superior na área contábil.

Parágrafo Único. As funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão exercidas por rodízio anual.

Art. 36. O Conselho Fiscal terá reunião ordinária presencial, a cada 2(dois) meses, em dias prefixados e, extraordinariamente, de forma presencial ou virtual, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum exigido para realização das reuniões é de, no mínimo, 3(três) membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão sempre registradas em Ata, oficiando-se à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo, quando for o caso, das decisões tomadas.

§ 3º Para a reunião, devem ser convocados todos os membros, sendo que os suplentes assumirão automaticamente na ausência dos Efetivos.

§ 4º Nos casos de convocação de reunião extraordinária, por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, estas deverão ser realizadas no prazo de até 5(cinco) dias corridos a contar da sua solicitação.

§ 5º Perderá automaticamente mandato o membro efetivo que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou alternadas. Cabe ao Presidente do Conselho a convocação do suplente para substituí-lo.

Art. 37. O Conselho Fiscal, se necessário, poderá recorrer aos serviços eventuais de profissionais especialistas, escolhidos de preferência, entre os associados.

Parágrafo Único. Na falta de associados com especialização, poderão ser contratados profissionais externos depois de ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em sua primeira reunião, admitindo-se que o Secretário possa ser Conselheiro Suplente;

II – examinar os documentos contábeis e financeiros, bem como os balancetes mensais, balanços e demonstrativos gerados de acordo com a legislação vigente à época, no tocante às associações sem fins lucrativos, emitindo parecer conclusivo;

III – fiscalizar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da Associação, como também do Inventário patrimonial;

IV – informar, por escrito, à Diretoria Executiva, irregularidades encontradas e sugerir medidas saneadoras;

V – levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as eventuais falhas e irregularidades contábeis, que não tenham sido corrigidas pela Diretoria Executiva;

VI – aplicar aos seus membros as penalidades previstas nos art. 15 e art. 16 deste Estatuto;

VII – convocar o Presidente da Diretoria Executiva para as reuniões do Conselho, quando julgar necessário.

Art. 39. Os componentes do Conselho Fiscal têm as seguintes atribuições:

I – Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões bimestrais ou extraordinárias do Conselho;
b) coordenar e dirigir os trabalhos;
c) convocar os suplentes, sempre que necessário;
d) requisitar à Diretoria Executiva informações, dados ou documentos necessários aos trabalhos.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

II – Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) realizar outras atividades que lhe forem delegadas pela presidência do Conselho.

III – Secretário:

a) secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando as respectivas Atas;
b) expedir correspondências e pareceres aos demais poderes da ACEA;
c) arquivá-los em pasta própria;
d) substituir o Vice-Presidente do Conselho em seus impedimentos, sendo suas atividades assumidas por membro suplente a ser designado para tal.

CAPÍTULO XII

Da Diretoria Executiva – DE

Art. 40. A Diretoria Executiva - DE é o Poder Colegiado gerenciador da ACEA e se compõe dos seguintes cargos:

I – Presidente;
II – 1º Vice-Presidente;
III – 2º Vice-Presidente;
IV – Diretoria Administrativa e Secretaria;
V – Diretoria Social e de Eventos;
VI – Diretoria Financeira;
VII – Diretoria de Comunicação, Mídias Sociais e Tecnologia;
VIII – Diretoria de Esportes;
IX – Diretoria Jurídica;
X – Diretoria de Benefícios e Ações Assistenciais;
XI – Diretoria de Relacionamento Nacional.

§ 1º O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral.

§ 2º Os Diretores serão nomeados e destituídos pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º Com o desenvolvimento das atividades, poderão ser criadas pelo Presidente, Assessorias, Coordenações e Departamentos, sendo que as atividades serão exercidas, preferencialmente, por associados, sem ônus trabalhistas para a ACEA, mediante estudo prévio da necessidade, sendo autorizado pelo Conselho Deliberativo. Poderá haver contratação externa, desde que justificada a necessidade e previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Poderão ser criadas representações ou subsedes no interior do Ceará e em Estados com quantitativo de associados que assim o justifique, mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo.

§ 5º Os Diretores não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações da Associação que tiverem autorizado ou firmado, em virtude de ato regular de gestão, salvo se agirem com dolo, violação da lei ou do Estatuto, quando responderão civil e penalmente pelos seus atos.

§ 6º A substituição dos membros da Diretoria obedecerá a seguinte ordem:

a) na ausência ou vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo 1º Vice-Presidente até o final do mandato e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente até o final do mandato;

b) na ausência ou vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, este será substituído pelo 2º Vice-Presidente até o final do mandato;

c) na ausência ou vacância do cargo de 2º Vice-Presidente, este será substituído pelo Presidente do Conselho Deliberativo até o final do mandato;

d) na ausência ou vacância simultânea dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, estes serão substituídos da seguinte forma:

1. Presidente – pelo Presidente do Conselho Deliberativo até o final do mandato;
2. 1º e 2º Vice-Presidente – por membros do Conselho Deliberativo escolhidos de comum acordo dentre o colegiado.

e) na ausência ou vacância do cargo de qualquer Diretoria, o Presidente da Diretoria Executiva, nomeará associado Efetivo ou Remido para ocupar o cargo de forma temporária ou até o final do mandato, conforme o caso;

f) na ausência ou vacância do titular de qualquer um dos cargos eventualmente criados como Assessoria, Coordenação ou Chefia de Departamento, o Presidente da Diretoria Executiva nomeará um substituto, preferencialmente escolhido dentre os associados Efetivos ou Remidos, sem ônus trabalhistas para a ACEA. Em não havendo êxito, poderá haver contratação externa, desde que justificada a necessidade e previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente, de forma presencial ou virtual, em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, quando necessário.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, registradas em Ata, assinada por todos os membros participantes e arquivada em pasta própria, ficando à disposição do Quadro Associativo para eventuais consultas.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva:

I – exercer a Administração da ACEA, fazendo cumprir este Estatuto e as resoluções dos Poderes Associativos;

II – apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária Anual e enviá-la ao Conselho Deliberativo para homologação;

III – convocar a Assembleia Geral;

IV – manter-se informada a respeito das questões de interesse dos aposentados e pensionistas, decidir as medidas que poderão ser tomadas e divulgá-las aos associados;

V – tomar conhecimento das sugestões dos associados e buscar solução para as suas reclamações, quando pertinentes;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

VI – designar membro da Diretoria Executiva ou associado para representá-la em eventos;

VII – contratar e dispensar empregados e prestadores de serviços, para a execução das atividades da ACEA:

a) a ACEA contará com equipe de apoio em sua Sede para o atendimento e suporte aos associados, à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, composta por Gerente Executivo, Auxiliares de Escritório e Auxiliar de Serviços Gerais, todos vinculados à Diretoria Executiva.

VIII – propor ao Conselho Deliberativo o valor dos salários, gratificações e vantagens para os empregados da ACEA;

IX – fixar os valores das taxas de remuneração de benefícios e de outras atividades, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

X – dar orientações sobre escrituração e contabilidade, observando as normas oficiais;

XI – proporcionar oportunidade de lazer e congraçamento aos associados;

XII – movimentar as contas bancárias e outros fundos, sempre em conjunto, mediante assinatura:

a) do Presidente com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Diretor Administrativo e Secretaria;

b) do 1º Vice-Presidente com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Diretor Administrativo e Secretaria.

XIII – emitir aviso aos associados oferecendo postulação de Ações Judiciais por meio de advogado autorizado, assinando, como testemunha, os respectivos contratos;

XIV – instalar o Processo Eleitoral, trienalmente, no período de 1 a 4 do mês de outubro em ano eleitoral, solicitando ao Conselho Deliberativo a indicação de membros para a Comissão Eleitoral;

XV – alienar e onerar bens móveis da ACEA previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo;

XVI – propor alteração deste Estatuto com a aquiescência do Conselho Deliberativo;

XVII – propor majoração da mensalidade dos associados ao Conselho Deliberativo quando necessário, conforme art. 56 deste Estatuto;

XVIII – autorizar a concessão de diárias, adiantamento de despesas ou ajuda de custo na utilização em deslocamentos para atividades de representação institucional ou a serviço da ACEA, tanto aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal quanto aos associados, empregados contratados e prestadores de serviço:

a) no caso de deslocamento em âmbito nacional, o valor da diária a ser concedida, tanto aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quanto aos associados e empregados contratados, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) exclusivamente para o custeio de despesas pessoais tais como alimentação e deslocamentos urbanos, o qual será reajustado anualmente no mês de janeiro pelo índice do INPC, ou do indexador que vier a substituí-lo, acumulado no ano anterior;

 1. nesse caso, as despesas com hospedagem, passagens aéreas e rodoviárias serão contratadas e pagas, de forma preferencialmente antecipada, pela ACEA.

b) no caso de deslocamento em âmbito estadual, tanto os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quanto os associados e empregados contratados receberão, para cada dia de duração do deslocamento, adiantamento de despesas no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), o qual será reajustado anualmente no mês de janeiro pelo índice do INPC, ou do indexador que vier a substituí-lo, acumulado no ano anterior, e servirá exclusivamente para o custeio de todas as despesas com passagens, hospedagens, alimentação e deslocamentos urbanos;

 1. nesse caso, as despesas deverão ter prestação de contas via comprovação documental. Caso os valores dispendidos, excepcionalmente, superem ao valor concedido inicialmente em adiantamento, será feito o ajuste via crédito complementar em conta

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

corrente e, em caso de ser inferiores ao valor concedido deverão ser devolvidos à ACEA via crédito em conta corrente.

c) especificamente os profissionais contratados objetivando realizar treinos, ensaios, assessorias e demais serviços, inclusive para acompanhamento dos associados da ACEA em eventos esportivos ou de outra natureza, patrocinados ou não pela ACEA, receberão ajuda de custo a ser arbitrada para cada evento, conforme sua especificidade, pela Diretoria Executiva. O valor arbitrado será deliberado e registrado em Ata de Reunião Ordinária ou Extraordinária da Diretoria Executiva.

XIX – prospectar e assinar convênios para obtenção de benefícios aos associados, observado o disposto no art. 3º itens IX e XI e art. 32 item XVII;

XX – adotar as providências necessárias à criação da cooperativa de crédito prevista no art. 3º inciso XII deste Estatuto através do encaminhamento da proposta ao Conselho Deliberativo, visando análise e deliberação para envio à consideração da Assembleia Geral;

XXI – planejar e dirigir iniciativas de caráter social, ouvida, previamente, a Diretoria Executiva;

XXII – receber sugestões dos associados quanto às atividades recreativas que possam ser integradas à ACEA;

XXIII – promover comemorações dos dias do aposentado e do economiário, dos aniversários da ACEA, da Caixa, e de todos os associados, bem como outros festejos ou datas que mereçam ser comemoradas.

Art. 43. Os componentes da Diretoria Executiva têm as seguintes atribuições:

I – Presidente:

a) representar a ACEA, em Juízo ou fora dele;

b) representar a ACEA nas Assembleias Gerais da Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal – FENACEF, bem como no Conselho Deliberativo da FENACEF e nas instituições que constam no inciso V do art. 3º deste Estatuto, dando ampla divulgação, ao Quadro Associativo, dos assuntos e decisões apresentadas, pelos meios de comunicação disponíveis;

c) convocar e abrir as Assembleias Gerais;

d) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;

e) coordenar as atividades dos Diretores;

f) assinar escrituras e contratos com terceiros, quando autorizados, nos termos deste Estatuto;

g) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo;

h) manter, junto com o Diretor Financeiro, o controle de todas as despesas da Associação e, com ele, assinar a Proposta Orçamentária Anual, Balancetes, Balanços e Demonstrações Financeiras;

i) autorizar despesas previstas no orçamento e constituir mandatário, para fins de representação judicial e extrajudicial da ACEA, consultada a Diretoria Executiva;

j) autenticar, com sua rubrica, as Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e outros documentos de uso oficial da ACEA;

k) instituir a Comissão Eleitoral, trienalmente, no período de 10 a 15 do mês de outubro em ano eleitoral;

l) designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, Coordenadores, Chefes de Departamento e Assessores;

m) verificar, acompanhar e divulgar, juntamente com o Diretor Jurídico, Diretor Administrativo e Secretaria, as publicações de novas legislações, regulamentações e decisões judiciais que sejam de interesse dos associados e da própria ACEA;

n) contratar e dispensar empregados e prestadores de serviço;

o) propor ao Conselho Deliberativo, ouvida previamente a Diretoria Executiva, o valor dos salários, gratificações e vantagens para os empregados da ACEA;

p) tomar imediatas providências em casos de necessidade urgente, submetendo o(s) seu(s) ato(s) à análise posterior e homologação do Conselho Deliberativo;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

q) promover sindicâncias ou requerer interferência de autoridade policial competente para apuração em casos de ocorrências de irregularidades consideradas graves;
r) criar Assessorias, Coordenações e Departamentos quando julgar necessário, inclusive representações ou subsedes no interior do Ceará e em Estados com quantitativo de associados que assim o justifique, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
s) praticar o voto de minerva nos casos de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
t) assinar, com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Diretor Administrativo e Secretaria, cheques e outros documentos, inclusive eletrônicos, representativos de valores, cuja finalidade seja a movimentação de fundos;
u) assinar, após submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, conforme previsto no art. 32 – inciso XVII, convênios e acordos para a oferta de produtos e serviços previstos no art. 3º - incisos IX, XI e XIII;
v) assinar os Certificados de Associados Remidos e Associados Beneméritos;
w) interagir de forma isolada ou juntamente com o Diretor Jurídico e Diretor de Benefícios e Ações Assistenciais, sempre que necessário, com os representantes dos entes conveniados;
x) autorizar a concessão de diárias, adiantamento de despesas ou ajuda de custo, na utilização em deslocamentos para atividades de representação institucional ou a serviço da ACEA, tanto aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal quanto aos associados, empregados contratados e prestadores de serviço;
y) aplicar as penalidades previstas no art. 14.
z) adotar as providências necessárias à criação da cooperativa de crédito prevista no art. 3º inciso XII deste Estatuto através do encaminhamento da proposta ao Conselho Deliberativo, visando análise e deliberação para envio à consideração da Assembleia Geral.

II – 1º Vice-Presidente:
a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas ausências e sucedê-lo no caso de vacância do cargo até o final do mandato;
b) assinar, como substituto do Presidente, com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Diretor Administrativo e Secretaria, cheques e outros documentos, inclusive via meios eletrônicos e virtuais, representativos de valores, cuja finalidade seja a movimentação de fundos.

III – 2º Vice-Presidente:
a) auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente no exercício de suas funções;
b) substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e sucedê-lo, até o final do mandato, no caso de vacância do cargo;
c) excepcionalmente, substituir o Presidente em suas ausências e sucedê-lo no caso de vacância do cargo e de impedimento do 1º Vice-Presidente, até o final do mandato.

IV – Diretoria Administrativa e Secretaria:
a) realizar a admissão e proceder ao desligamento de associados, de acordo com este Estatuto;
b) secretariar as sessões da Diretoria Executiva, redigir e lavrar as Atas e arquivá-las em pasta própria;
c) dirigir a Secretaria em todas as atividades;
d) assinar as carteiras sociais, as correspondências aos associados e às autoridades;
e) ter, sob sua guarda, as pastas dos Poderes Associativos;
f) orientar e controlar a compra de materiais de expediente e registrar as respectivas entradas e saídas;
g) recrutar, selecionar e treinar os funcionários da ACEA;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

h) supervisionar, acompanhar e observar, em conjunto com o Presidente, os trabalhos dos empregados da ACEA, das Assessorias, Coordenações, e Departamentos e dos eventuais prestadores de serviços, garantindo inclusive pela perfeita execução dos serviços relativos aos convênios e acordos previstos no art. 3º - incisos IX, XI e XIII;
i) interagir com o prestador de serviços contábeis da ACEA em relação aos processos administrativos e financeiros envolvendo gestão de recursos humanos contratados;
j) verificar, acompanhar e divulgar juntamente com o Presidente e Diretor Jurídico as publicações de novas legislações, regulamentações e decisões judiciais que sejam de interesse dos associados e da própria ACEA;
k) fazer gestão dos contratos de prestação de serviços, analisando sua execução, sugerindo atualizações, aditivos, aplicação de penalidades e cancelamentos, se for o caso;
l) manter cadastro de fornecedores de produtos e serviços;
m) apoiar o Diretor de Comunicação, Mídias Sociais e Tecnologia na manutenção e gestão de conteúdo no site da ACEA www.acea.org.br;
n) apoiar o Presidente e o Diretor de Comunicação, Mídias Sociais e Tecnologia na elaboração e divulgação de Editais para convocação de Assembleias Gerais, observando as formas e os prazos previstos neste Estatuto;
o) organizar e manter em dia o tombamento dos bens móveis da ACEA, procedendo, anualmente, a sua reavaliação;
p) manter o cadastro do Quadro Associativo, atualizando-o periodicamente, promover campanhas para admissão de novos associados e atuar no sentido de evitar eventuais desligamentos;
q) ter, sob sua guarda, os bens móveis e imóveis da ACEA, devidamente inventariados, zelando por sua conservação;
r) proceder ao reparo dos bens móveis e imóveis da associação, assim como às eventuais ampliações e reformas dos bens imóveis, estas devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva;
s) assinar, com o Presidente ou 1º Vice-Presidente, na ausência do Diretor Financeiro, cheques e outros documentos, inclusive via meios eletrônicos e virtuais, representativos de valores, cuja finalidade seja a movimentação de fundos.

V – Diretoria Social e de Eventos:

a) planejar e dirigir iniciativas de caráter social, ouvida, previamente, a Diretoria Executiva;
b) receber e acomodar associados, autoridades, convidados e órgãos de publicidade nos eventos da ACEA;
c) receber sugestões dos associados quanto às atividades recreativas que possam ser integradas à ACEA, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva;
d) organizar e submeter à Diretoria Executiva, com a devida antecipação, as festividades programadas pela ACEA;
e) promover comemorações dos dias do aposentado e do economiário, dos aniversários da ACEA, da Caixa, e de todos os associados, bem como outros festejos ou datas que mereçam ser comemoradas, ouvida, previamente, a Diretoria Executiva;
f) elaborar projetos e regulamentos relacionados às áreas socioculturais e de lazer;
g) supervisionar, controlar e organizar a participação dos associados e da ACEA em simpósios, eventos culturais, festividades, excursões e outros;
h) angariar patrocínio de entidades ou empresas parceiras para eventos de interesse da ACEA e seus associados, contando com apoio do Presidente da Diretoria Executiva e demais Diretores;
i) efetuar a prestação de contas de doações e prêmios adquiridos para sorteio nas comemorações da ACEA.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 29266
REGISTRADO

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

VI – Diretoria Financeira:

a) assinar, com o Presidente ou seu substituto, cheques e outros documentos, inclusive eletrônicos, representativos de valores, cuja finalidade seja a movimentação de fundos;
b) ter, sob sua guarda, dinheiro, valores, cartões de débito e crédito corporativos e documentos da Tesouraria, podendo, por meio de Portaria, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto, delegar essa competência a empregado da Associação;
c) acompanhar a elaboração dos balancetes mensais, balanços e demonstrativos gerados de acordo com a legislação vigente à época, no tocante às associações sem fins lucrativos, por meio de profissional de contabilidade, encaminhando-os, após ciência do Presidente, ao Conselho Fiscal para análise e parecer conclusivo;
d) encaminhar, à Assembleia Geral, o Balanço Anual da Associação, até o dia 31 do mês de março do ano subsequente, para apreciação e deliberação;
e) elaborar a Proposta Orçamentária Anual, adequando-a aos limites, possibilidades e finalidades da ACEA, para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e homologação pelo Conselho Deliberativo, zelando pela sua execução;
 1. a Proposta Orçamentária deverá ser apresentada e aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo até 31 de dezembro de cada ano.
f) manter, junto com o Presidente da Diretoria Executiva, o controle de todas as despesas da Associação e, com ele, assinar a Proposta Orçamentária Anual, Balancetes, Balanços e Demonstrações Financeiras;
g) coordenar e operacionalizar a concessão de diárias, adiantamento de despesas ou ajuda de custo, na utilização em deslocamentos para atividades de representação institucional bem como outras despesas extraordinárias, quando a serviço da ACEA, tanto aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quanto aos associados, empregados contratados ou prestadores de serviço;
h) acompanhar a prestação de contas de doações e prêmios adquiridos para sorteio nas comemorações da ACEA;
i) acompanhar e controlar, juntamente com o Presidente, os dispêndios com custos fixos e de manutenção da ACEA, para que, conforme definido em Estatuto, não ultrapassem o percentual de noventa porcento das receitas mensais auferidas.

VII – Diretoria de Comunicação, Mídias Sociais e Tecnologia:

a) promover e coordenar a divulgação das atividades da ACEA por meio do site www.acea.org.br , de e-mails e mídias sociais;
b) zelar pela promoção e divulgação do nome da ACEA;
c) cuidar da comunicação interna e externa da ACEA, monitorando as mídias sociais;
d) levar, ao conhecimento da Diretoria Executiva, todas as informações ou fatos importantes na defesa dos interesses dos associados, assim como da Associação, obtidos por meio dos diversos meios de comunicação e redes sociais;
e) coordenar a publicação de qualquer matéria de interesse da ACEA e de seus associados por meio dos veículos de comunicação disponíveis;
f) propor, em conjunto com o Diretor Social e de Eventos, a realização de convênios e parcerias de interesse da ACEA e dos seus associados;
g) gerir e manter o conteúdo disponível no site da ACEA www.acea.org.br, contando com apoio do Diretor Administrativo e Secretaria;
h) garantir a manutenção do parque tecnológico da ACEA em plena operação, analisando necessidades de revisão de infraestrutura tecnológica, de atualização e aquisição de equipamentos, sistemas e aplicativos que propiciem a ampliação dos controles internos, gestão dos dados da ACEA e comunicação com associados, observada a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;
i) apoiar o Presidente e o Diretor Administrativo e Secretaria na elaboração e divulgação de Editais para convocação de Assembleias Gerais, observando as formas e os prazos previstos neste Estatuto;

j) analisar necessidade e propor à Diretoria Executiva a identificação de profissional com domínio em tecnologias e mídias sociais dentre os associados, de forma a auxiliar na gestão e geração de conteúdo para publicação no site e nas mídias sociais, sem ônus para a ACEA ou, no caso de insucesso, propor contratação de profissional especializado externamente com autorização previamente submetida ao Conselho Deliberativo;

k) prospectar permanentemente novas tecnologias de comunicação que possam ser utilizadas pela ACEA;

l) realizar e manter a contratação ou assinatura de licenças de uso de aplicativos ou sistemas para computadores ou celulares, atentando aos prazos previstos para renovação, evitando descontinuidade na sua utilização;

m) cancelar, quando não mais necessário, as assinaturas de licenças de uso de aplicativos ou sistemas para computadores ou celulares.

VIII – Diretoria de Esportes:

a) representar o Presidente ou os Vice-Presidentes da ACEA em eventos esportivos, quando delegado pelos mesmos para tal finalidade;

b) elaborar projetos e regulamentos relacionados à prática de esportes pelos associados da ACEA;

c) divulgar regulamentos e regras esportivas aos associados, antes do início de qualquer competição a ser realizada e promover reuniões virtuais ou presenciais para discussão sobre o assunto;

d) apresentar propostas orçamentárias para análise da Diretoria Executiva, objetivando realização ou participação em atividades esportivas;

e) supervisionar, controlar e organizar a participação dos associados e da ACEA em eventos esportivos;

f) fomentar a participação de atletas associados, tanto em competições internas quanto em competições externas promovidas por entidades e associações parceiras, FENACEF ou outras;

g) promover intercambio estadual e interestadual de equipes de associados, visando captação e integração de atletas;

h) prospectar e indicar, juntamente com a Diretoria Executiva, associado para atuar como Chefe de Delegação da Equipe da ACEA em eventos internos e externos, podendo assumir tal posto em caso de concordância da Diretoria;

i) prospectar e propor a contratação de técnicos e profissionais especializados nas diversas modalidades esportivas para atuarem na capacitação física e técnica dos atletas da ACEA;

j) viabilizar campos, quadras e demais locais necessários e ideais ao treinamento e preparação adequada de atletas tanto de modalidades coletivas quanto individuais;

k) angariar patrocínio de entidades ou empresas parceiras para eventos esportivos de interesse da ACEA e seus associados, contando com apoio do Presidente da Diretoria Executiva e demais Diretores;

l) inventariar, controlar e manter os materiais esportivos adquiridos pela ACEA.

IX – Diretoria Jurídica:

a) prospectar e identificar ações de interesse dos economiários aposentados e pensionistas associados à ACEA;

b) promover a divulgação, por meio dos meios de comunicação disponíveis e mais adequados para tal, das ações passíveis de ajuizamento pelos associados da ACEA por meio de advogados autorizados conveniados com a ACEA, assinando como testemunha os respectivos contratos;

c) interagir com os associados no sentido de orientá-los quanto aos seus direitos, suas possibilidades de êxito e da pertinência em ajuizar ações ou não;

d) interagir com escritórios de advocacia conveniados ou não com a ACEA, Sindicatos e demais entidades representativas, objetivando mediar, no que

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

for pertinente, os interesses dos associados, observadas as determinações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;

e) manter base de dados sobre associados que possuam ações judiciais em curso, informando o estágio do tramite processual quando demandado, sempre observadas as determinações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;

f) elaborar modelos de contratos e de convênios a serem firmados entre a ACEA e prestadores de serviços, empresas e demais entidades ou instituições;

g) analisar o teor de contratos apresentados por terceiros, adequando-os quando necessário;

h) analisar e validar, de forma direta ou por meio de advogado ou escritório de advocacia especializado, a documentação entregue pelos associados para efeitos de solicitação de aposentadoria junto ao INSS e FUNCEF, bem como de outros serviços de interesse dos associados, conforme previsto no art. 3º - incisos IX, XI, XII e XIII;

i) interagir de forma isolada ou juntamente com o Presidente da ACEA e Diretor de Benefícios e Ações Assistenciais, sempre que necessário, com os representantes dos entes conveniados.

X – Diretoria de Benefícios e Ações Assistenciais:

a) prestar orientação ao associado ou familiar quando da concessão do benefício de aposentadoria e pensão;

b) identificar associados voluntários para compor Equipes de Visita Fraterna;

c) coordenar as atividades das Equipes de Visita Fraterna para realização de visitas a associados que se encontram com dificuldade de locomoção até a ACEA ou em tratamento domiciliar e hospitalar;

d) propor ações que visem a ressocialização e integração de associados que estejam afastados das atividades promovidas pela ACEA, de modo a que possam voltar a usufruir de momentos de confraternização que potencializem a melhoria da qualidade de vida;

e) promover palestras presenciais ou virtuais sobre qualidade de vida e demais assuntos de interesse dos associados;

f) acompanhar e zelar pela perfeita execução dos serviços ofertados pelos convênios e acordos previstos no art. 3º - incisos IX, X, XI, XII e XIII;

g) interagir de forma isolada ou junto com o Presidente da ACEA e Diretor Jurídico, sempre que necessário, com os representantes dos entes conveniados.

XI – Diretoria de Relacionamento Nacional:

a) promover a ampliação do relacionamento e interação da ACEA com associados de outros estados da federação;

b) prospectar, junto aos associados, sugestões de iniciativas que visem, mesmo que virtualmente, a participação em eventos, cursos ou palestras sobre qualidade de vida e outros assuntos de interesse;

c) interagir com o Diretor Social e de Eventos, Diretor de Comunicação, Mídias Sociais e Tecnologia no sentido de aprimorar formas de integração entre todos os associados;

d) atuar como ponto focal de recebimento e tratamento de demandas dos associados, direcionando às Diretorias pertinentes ao assunto, quando necessário;

e) participar, quando designado pelo Presidente da ACEA, como representante institucional em eventos, reuniões, assembleias, audiências públicas, junto aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e junto aos Poderes Instituídos, Autarquias, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Sindicatos e demais Entidades Representativas dos Economiários, sejam de ativos, aposentados e pensionistas, além de Órgãos de Defesa do Consumidor.

Art. 44 Os componentes da Equipe de Apoio da Diretoria Executiva têm as seguintes atribuições:

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

I – Gerente Executivo:

a) dar suporte à Diretoria Executiva no atendimento de suas demandas, com gestão e acompanhamento das providências e soluções, bem como apoio aos componentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
b) atuar por delegação na Supervisão e coordenação das atividades sob responsabilidade da equipe de colaboradores da ACEA. Sinalizar à Diretoria Executiva o status de níveis de serviço, de forma a propor o ajuste da estrutura operacional ao nível de demanda e atendimento, sempre que necessário, visando garantir padrão de serviços à altura das expectativas dos associados. Promover um clima organizacional favorável à cooperação e trabalho em equipe eficiente e eficaz;
c) realizar, sob delegação e demanda da Diretoria Executiva, avaliações e revisões de processos operacionais no âmbito das atividades administrativas objetivando sua racionalização e consequente otimização da demanda de recursos humanos e financeiros, além de prospectar, avaliar, propor e submeter à apreciação da Diretoria Executiva novas rotinas e serviços ainda não realizados, mas que sejam necessários visando a segurança da informação, segurança da infraestrutura física e tecnológica, inclusive para o atendimento e adequação às novas exigências legais;
d) realizar atendimento presencial e virtual aos associados no tocante às demandas e dúvidas sobre a CAIXA, FUNCEF, INSS, Saúde Caixa, ações judiciais e eventos, receber e providenciar atendimento às demandas dos associados, registrando suas dúvidas e repassando à Diretoria diretamente envolvida na busca de orientações que visem à solução dos questionamentos;
e) apoiar o Diretor de Comunicação, Mídias Sociais e Tecnologia e demais Diretores para prospecção de hardware, software e demais soluções tecnológicas para computadores e smartphones que possibilitem a execução das operações administrativas com rapidez, segurança e confiabilidade, além de armazenamento dos dados e informações em plataformas e meios seguros. Apoiar as Diretorias envolvidas na avaliação e proposição de novas funcionalidades ou ajustes no site, APP ACEA e Sistemas de Controle Administrativo e Financeiro Interno;
f) comunicação institucional / canais / mídias digitais / redes sociais:
 1. apoiar a Diretoria de Comunicação, Mídias Sociais e Tecnologia e demais Diretores no sentido de elaborar comunicados da ACEA e de interesse dos associados, convocações, editais e demais divulgações de eventos e notícias. Propor soluções tecnológicas e a customização e modernização do site da ACEA;
 2. apoiar a Diretoria Jurídica e demais Diretorias na interação com Escritórios de Advocacia conveniados bem como demais parceiros conveniados;
 3. interagir com entidades representativas no tocante a assuntos de interesse, dentre elas a APCEF, AEA's, AGECEF, FENAE, FENACEF, FENAG, Sindicatos e, também, com FUNCEF, CAIXA ou outras Instituições, Órgãos e Empresas, sempre que demandado pela Diretoria Executiva, inclusive participar de reuniões presenciais e virtuais;
 4. apoiar a Diretoria de Comunicação, Mídias Sociais e Tecnologia na implementação da utilização e atualização de conteúdo nas Redes Sociais – Facebook, Instagram, Twitter e WhatsApp – fomentando ações de divulgação para o incremento contínuo de utilização.

II – Auxiliares de Escritório:

a) realizar atividades administrativas de apoio ao Gerente Executivo, às Diretorias e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
b) digitação de mensagens, elaboração de planilhas e textos, impressão e digitalização de documentos, bem como operacionalização de sistemas internos da ACEA e de entidades conveniadas, quando for o caso;
c) organização, arquivamento e guarda de correspondências e documentos;
d) atendimento presencial ou virtual aos associados;
e) demais atividades inerentes ao cargo.

III – Auxiliares de Serviços Gerais:

a) realizar atividades de manutenção da limpeza do ambiente e instalações da ACEA;
b) demais atividades inerentes ao cargo.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 292666

CAPÍTULO XIII

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

Do Processo Eleitoral

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 45 A Comissão Eleitoral, de que trata o art. 43, inciso I – alínea "k", será composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos indicados pelo Conselho Deliberativo, devendo promover as atividades organizativas referentes às eleições, conforme abaixo, a partir de sua instalação pela Diretoria Executiva, de acordo com o previsto no art. 42 – inciso XIV:

I – divulgar aos associados sobre o início do processo eleitoral bem como o calendário eleitoral, no período de 16 a 20 de outubro, através dos meios de comunicação da ACEA disponíveis à época;

II – receber inscrições das chapas, por meio da Diretoria Executiva, no período de 21 a 29 do mês de outubro em ano eleitoral, registrando-as, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por parte de cada chapa e, se for o caso, impugnar chapas e/ou candidaturas, no período de 3 a 6 do mês de novembro;

III – dar ampla e antecipada divulgação, aos associados, por meio do site da ACEA e por meio de e-mail das chapas inscritas e homologadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após terminado o prazo para inscrições, limitado, portanto, a 13 de novembro;

IV – garantir a presença de um representante indicado por parte de cada chapa inscrita para participar de decisões;

V – garantir a equidade das chapas, em eventual utilização dos recursos da ACEA quanto aos meios de divulgação, locais de reunião presencial ou virtual, guarda de material, promoção de debates e outros;

VI – convocar os associados para as eleições, por meio de Edital, no período de 14 a 17 de novembro em ano eleitoral, fixando data, local, horário e modo de votação através dos meios de comunicação disponíveis à época;

VII – divulgar amplamente nos meios de comunicação disponíveis, a todos os associados habilitados, até 05 dias antes da data definida para a eleição, as orientações para votação via recursos tecnológicos;

VIII – dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos às eleições;

IX – divulgar o resultado apurado do pleito com base no relatório gerado e fornecido pela empresa de tecnologia contratada para tal;

X – dar posse aos eleitos para a Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal entre o 1º(primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do ano subsequente ao da proclamação do resultado da eleição.

Art. 46 A Comissão Eleitoral, com a devida aquiescência do Conselho Deliberativo, fiel aos demais dispositivos legais e estatutários vigentes, adotará as providências necessárias para realização do pleito eleitoral, utilizando dos recursos tecnológicos disponíveis à época.

Seção II

Das Eleições

Art. 47 As eleições, para a renovação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizadas a cada 3 (três) anos, no período de 03 a 10 de dezembro do ano eleitoral, observadas as seguintes disposições:

I – os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva serão inscritos por meio de chapas, que conterão o nome de todos os concorrentes;

II – a inscrição de chapas para a Diretoria Executiva será efetuada no período de 21 a 29 do mês de outubro do ano eleitoral, por meio de requerimento, em 3 (três) vias, assinado por qualquer um dos candidatos, endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva da ACEA, o qual remeterá a primeira via à Comissão Eleitoral, devolverá a segunda via, protocolizada, ao remetente e reterá, em seu poder, a terceira via;

III – no requerimento de inscrição deverá constar o nome completo, o nome pelo qual é mais conhecido (facultativo) e assinatura de cada candidato;

IV – os candidatos aos cargos de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão votados individualmente e preencherão as respectivas Fichas de Inscrição, que serão encaminhadas à Comissão Eleitoral pelo Presidente da ACEA;

V – é proibida a acumulação de cargos nos Poderes Associativos da ACEA, sob pena de nulidade do registro da candidatura individual ou da chapa;

VI – é proibido ao candidato inscrever-se em mais de uma chapa para cargos na Diretoria Executiva, sendo excluído do processo eleitoral quem assim proceder;

VII – a desistência de qualquer chapa em concorrer ao pleito para Diretoria Executiva só poderá ser formulada, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições e subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus componentes, igualmente no mesmo prazo a formalização da desistência de candidato para membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;

a) no caso de haver desistência de qualquer chapa para Diretoria Executiva ou candidato a membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral realizará, até 48 horas antes da data prevista para as eleições, ampla divulgação aos associados através dos meios de comunicação disponíveis na ACEA.

VIII – a votação poderá ser realizada na sede da ACEA, por meio de disponibilização de recursos tecnológicos para tal, em data e hora designadas pela Comissão Eleitoral conforme divulgado via Edital;

IX – os votos serão realizados de forma virtual e computados por meio de sistemas e aplicativos da ACEA, desenvolvidos por empresas contratadas especialmente para tal finalidade, assegurando-se assim a lisura do pleito;

X – o associado poderá votar somente em uma chapa para a Diretoria Executiva e em um só candidato para cada Conselho, sendo permitida a votação por meio de procuração, desde que com outorga de poderes específicos para tal e com o devido reconhecimento de firma do associado outorgante;

XI – poderão votar, exclusivamente, os associados Efetivos e Remidos, que estejam em pleno cumprimento de suas obrigações associativas e cujas filiações tenham ocorrido até 30 (trinta) dias antes da eleição.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

Seção III

Da Impugnação

Art. 48 A impugnação de chapas ou candidatos poderá ocorrer no período de 03 a 06 de novembro do ano eleitoral, com a devida argumentação da causa da impugnação pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 Os candidatos ou as chapas impugnadas terão o período de 07 a 10 de novembro do ano eleitoral para apresentar sua defesa, após serem notificados, formalmente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 50 A Comissão Eleitoral, após análise e julgamento, acatará ou não a impugnação requerida.

§ 1º Na hipótese da impugnação ser acatada pela Comissão Eleitoral, a chapa terá o período de 8 a 10 do mês de novembro do ano eleitoral para proceder às devidas substituições.

§ 2º A chapa que sofrer nova impugnação será excluída do processo eleitoral.

Seção IV

Da Apuração, Proclamação dos Resultados e Posse dos Eleitos

Art. 51 Após o término do prazo estipulado para a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos da seguinte maneira:

I - solicitará às empresas de tecnologia contratadas, responsáveis pelos sistemas, plataformas e recursos tecnológicos utilizados para a votação virtual, os relatórios contendo os votos concedidos no pleito;

II – analisará, tão logo recebidos os relatórios gerados, as informações neles contidas e levará ao conhecimento da Assembleia Geral Ordinária os resultados para que esta possa declarar os eleitos, como segue:

a) para a Diretoria Executiva, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
b) para o Conselho Deliberativo, os 11 (onze) candidatos mais votados, observado o que dispõe o art. 29 deste Estatuto;
c) para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos mais votados, observado o que dispõe o art. 34 deste Estatuto;
d) em caso de empate entre as chapas votadas para Diretoria Executiva, vencerá aquela em que o Presidente tiver maior tempo associativo e, na sequência, aquele com maior idade;
e) em caso de empate entre os candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, vencerá o candidato que tiver o maior tempo como associado Efetivo ou Remido e, na sequência, aquele com maior idade.

§ 1º Caso haja alguma impugnação de voto, isso não implicará a impugnação da modalidade de votação, nem essa impugnação importará na anulação da eleição, salvo se houver comprovados problemas tecnológicos com a plataforma durante o processo de votação virtual.

§ 2º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem seu responsável poderá ser beneficiado.

§ 3º Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Comissão Eleitoral, qualquer protesto referente à apuração.

§ 4º Os representantes das chapas apenas atuarão como Fiscais na apuração dos votos.

Art. 52 A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos serão empossados no período compreendido entre o 1º(primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do ano subsequente ao da proclamação do resultado da eleição.

§ 1º A proclamação dos resultados ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária, após o que será encerrada.

§ 2º A posse dos eleitos será dada pela Comissão Eleitoral, conforme previsto no *caput*, após o que esta será extinta.

Seção V

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

Das Condições de Elegibilidade

Art. 53 São condições de elegibilidade:

I – ser o candidato associado Efetivo ou Remido da ACEA, conforme art. 4º - incisos I e III;

II – ter moral ilibada;

III – estar em pleno gozo de seus direitos associativos;

IV – não ter ocupado o cargo eletivo desejado no mesmo Poder Associativo por duas oportunidades consecutivas e imediatamente anteriores ao pleito em curso, observado o previsto no art. 19, § 1º.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

Seção VI

Do Cronograma do Processo Eleitoral – ANEXO I

CAPÍTULO XIV

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Art. 54 O patrimônio da ACEA é constituído de bens móveis e imóveis, valores, direitos, haveres, títulos e ações que possuir ou que lhe sejam doados ou venha a adquirir.

Art. 55 Os recursos financeiros da ACEA advêm das seguintes fontes:

I – contribuições de associados;

II – subvenções, auxílios legais, doações e de outras rendas eventuais;

III – comissões de convênios, parcerias e êxitos em ações judiciais.

Art. 56 A Diretoria Executiva poderá propor, anualmente, majoração do valor da mensalidade a ser fixada conforme disposto no art. 57 e respectivos parágrafos, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, objetivando adequá-lo ao valor efetivo dos custos fixos da Associação, apurados no Balanço do ano anterior.

Art. 57 Os associados Efetivos contribuirão, mensalmente, para a ACEA, com a importância de R$ 58,92 (cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), que será debitada em folha de pagamento e corrigida no mês de janeiro de cada ano, pelo mesmo índice utilizado pela FUNCEF para correção dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

§ 1º O recolhimento da contribuição referente ao 13º benefício ou salário será acrescido ao valor das mensalidades na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor vigente, com início em janeiro de 2027, ficando extintas as cobranças avulsas nos meses de fevereiro e novembro.

§ 2º Os associados Facultativos contribuirão, mensalmente, com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do associado Efetivo, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 3º Os associados Comunitários contribuirão, mensalmente, com o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da mensalidade do associado Efetivo, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 4º O pagamento da mensalidade dos associados referidos nos § 2º e § 3º será realizado por meio de débito em conta, transferência bancária ou depósito bancário.

Art. 58 A Receita será ordinária e extraordinária.

§ 1º A receita ordinária será constituída de mensalidades e rendimentos de aplicações financeiras de qualquer natureza.

§ 2º A receita extraordinária será constituída de contribuições especiais, subvenções, donativos, doações, legados, êxitos em ações judiciais, comissões de convênios, parcerias e rendas eventuais.

Art. 59 As despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Art. 60 As receitas e despesas constarão do orçamento.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

CAPÍTULO XV

Da Contabilidade e do Exercício Civil

Art. 61 O orçamento obedecerá ao exercício econômico-financeiro. A contabilidade será regida pelo plano de contas. Ambos coincidirão com o ano civil.

Art. 62 O Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício, acompanhados do Relatório da Diretoria Executiva e do Parecer do Conselho Fiscal serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária e divulgados aos associados até o dia 31 de março do ano subsequente.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Transitórias

Art. 63 A ACEA só poderá ser extinta em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e por decisão de 2/3 de seus associados Efetivos e Remidos.

Parágrafo Único. No caso de extinção, a deliberação sobre a destinação do valor patrimonial líquido de seus haveres observará a legislação vigente à época.

Art. 64 Esta sétima reforma do Estatuto entra em vigor a partir do registro em cartório competente.

Fortaleza/CE, 14 de outubro de 2026.

Presidente: JOÃO FRANCISCO FERNANDES BARBOSA, brasileiro, casado, economiário aposentado, portador do RG: 20075379877–SSP/CE e do CPF: 165.538.613-15, filho de Valdo Rodrigues Barbosa e Maria Fernandes Barbosa, residente e domiciliado na Rua Eliseu Oriá, 2370 casa 05 – Bairro José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60830-035, e-mail: joaoffbarbosa@gmail.com

MORAIS CORREIA

Assinatura_____

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 2º OFÍCIO

1º Vice – Presidente: MARILENA PESSOA DE ANDRADE, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG: 444800 – SSP/DF e do CPF: 119.693.691-91, filha de Joaquim Rodolfo Pessoa e Genira Pessoa de Andrade, residente e domiciliada na Rua Prof. Jacinto Botelho, 700 Ap. 601 – Guararapes – Fortaleza/CE - CEP 60810-050, e-mail: pessoamarilena@yahoo.com.br

MORAIS CORREIA

Assinatura_____

2º Vice – Presidente: PAULO CESAR BRUNO JUCÁ, brasileiro, casado, administrador/matemático, RG 91002069117 - SSP/CE, CPF 170.235.563-20, Filho de Cesar Wilson Leite Jucá e Maria José Bruno Jucá, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 2300 – Ap. 1702 – Cocó – Fortaleza/CE - CEP 60192-050, E-mail: jackjuca@terra.com.br.

MORAIS CORREIA

Assinatura_____

Visto Advogada: Dra. Márcia Maria Cavalcante Ervedosa OAB/CE 33402 _____

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 790 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1)JOÃO FRANCISCO FERNANDES BARBOSA, (2)MARILENA PESSOA DE ANDRADE, (3)PAULO CÉSAR BRUNO JUCÁ. Do que dou fé. Fortaleza, 03 de novembro de 2026 Total R$ 19,95

() - Francisco de Assis M. Correia - () - [illegible]
() - Ariliane L. Rodrigues () - Cesar Augusto G. Rodrigues
Os.: ADRIANO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO CEARÁ
Selo Dig.: 02 - REC. DE FIRMA
Nº ACL99874O-K5S9
ACL99874I-G1S9
ACL99874Z-EaS9
selodigital.tjce.jus.br/portal

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

ESTATUTO ACEA

SEÇÃO VI – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL – ANEXO I

DATA / PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	REFERÊNCIA ESTATUTO
01 a 04/10	- Instalar o Processo Eleitoral trienalmente. - Solicitar ao Conselho Deliberativo – indicação de membros da Comissão Eleitoral.	Diretoria Executiva	**Art. 42 – XIV**
05 a 09/10	- Indicar os membros da Comissão Eleitoral à Diretoria Executiva – DE.	Conselho Deliberativo	**Art. 32 – XI**
10 a 15/10	- Instituir a Comissão Eleitoral.	Diretoria Executiva – Presidente	**Art. 43 – I – Alínea "k"**
16 a 20/10	- Divulgar aos Associados o início do Processo Eleitoral e Calendário Eleitoral.	Comissão Eleitoral	**Art. 45 – I**
21 a 29/10	- Recepção dos Requerimentos de Inscrição das Chapas e as Fichas de Inscrição dos Candidatos para envio à Comissão Eleitoral (3 vias).	Diretoria Executiva – Presidente	**Art. 45 – II** **Art. 47 – II**
21 a 29/10	- Recepção dos Requerimentos de Inscrição das Chapas e as Fichas de Inscrição dos Candidatos enviadas pela Diretoria Executiva – DE, registrando e numerando por ordem de inscrição (1ª via).	Comissão Eleitoral	**Art. 45 – II** **Art. 47 – II**
03 a 06/11	- Impugnação de Chapas e Candidatos - Análise e divulgação.	Comissão Eleitoral	**Art. 45 – II** **Art. 48**
07 a 10/11	- Apresentação de defesa.	Chapas / Candidatos Impugnados	**Art. 49**

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

ESTATUTO ACEA

SEÇÃO VI – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL – ANEXO I

08 a 10/11	- Substituição de candidatos junto à Comissão Eleitoral, caso acatada a impugnação.	Chapas / Candidatos Comissão Eleitoral	**Art. 50 - § 1º**
11 a 13/11	- Ampla divulgação Chapas e Candidatos homologados - Até 15 dias após final das inscrições.	Comissão Eleitoral	**Art. 45 – III**
14 a 17/11	- Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral. (antecedência mínima de 15 dias da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral)	Comissão Eleitoral	**Art. 21 – Parágrafo Único** **Art. 45 - VI**
25/11 a 30/11	- Divulgação orientações sobre como votar nas Eleições (até 5 dias antes)	Comissão Eleitoral	**Art. 45 – VII**
Até 72 horas antes Assembleia Geral Ordinária	- Comunicação à Comissão Eleitoral de Desistência de Chapa / Candidato	Chapa / Candidato	**Art. 47 - VII**
Até 48 horas antes Assembleia Geral Ordinária	- Divulgação aos Associados de Desistência de Chapa/Candidato	Comissão Eleitoral	**Art. 47 – VII – Alínea "a"**
03 a 10/12	Assembleia Geral Ordinária	Presidente – Diretoria Executiva (abertura e indicação de Presidente e Secretário da Assembleia) - 24 Presidente da Assembleia – manter ordem dos trabalhos, proclamar resoluções - 25 Secretário – ler Edital, redigir Ata-26 Comissão Eleitoral – Apuração e Proclamação Resultado – 51 Encerramento Assembleia – 52 § 1º	**Art. 20 - § 5º** **Art. 22 - II** **Art. 24 / 25/ 26 / 27 / 28** **Art. 43- I – Alínea "c"** **Art. 47 e 51** **Art. 52 § 1º**

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266

ESTATUTO ACEA
SEÇÃO VI – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL – ANEXO I

1º ao 5º dia útil do ano subsequente ao das eleições	Posse dos Eleitos	Comissão Eleitoral	Artigo 52 § 2º
1º ao 5º dia útil do ano subsequente ao das eleições	Extinção da Comissão Eleitoral		Artigo 52 § 2º

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 29266